



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630  
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

## LEI Nº 1.769/94

*Lei rescogida pela lei municipal  
nº 1889/95.*

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Município de Salto autorizado a doar à Empresa Nova Sampa Diretriz Editora Ltda, com sede à rua Cristovão Cabral nº 22 Jd. Primavera - São Paulo/SP., portadora do CGC nº 54.210.430/0001-67, e da Inscrição Estadual nº 111.213.084.112, uma gleba de terra com a área de 7.588,47 metros quadrados.

Parágrafo 1º - O imóvel de propriedade do Município possui a seguinte descrição: Parte do Lote 06 e parte do Lote 07 da Quadra "D" do Distrito Industrial, medindo 60,12 metros de frente para a rua Padre Bento, do lado direito mede 120,64 metros, dividindo com o Parque do Lago, do lado esquerdo mede 130,50 metros dividindo com parte do Lote nº 06. Nos fundos mede 61,03 metros, onde divide com o sistema de lazer. Perfazendo um total de 7.588,47 metros quadrados.



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630  
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-08

Artigo 2º - A Escritura de Doação será lavrada em instrumento público do qual deverão constar obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, entre outras, as seguintes condições:

a) Declaração de que foi apresentada antes da lavratura da Escritura Pública os planos pelos quais será utilizada a área doada para as instalações industriais, com as competentes especificações, documentos estes que ficarão arquivados na Prefeitura Municipal.

b) Dentro do prazo de dois anos contados da assinatura da Escritura de Doação, a donatária deverá dar início ao efetivo funcionamento de suas atividades industriais, na área objeto desta lei.

c) Destinar a área doada exclusivamente para fins industriais, compreendida nesta as edificações como moradias para empregados, área de recreação, esportiva e social, além de urbanização.

d) Apresentação de avaliação prévia do imóvel doado.

e) Cláusula de retrocessão automática, com a conseqüente anulação da escritura de doação, retornando assim o imóvel doado ao Patrimônio Municipal.



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630  
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

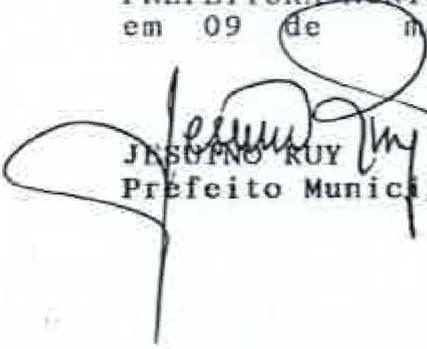
pal, independente de qualquer notificação, com todas as eventuais edificações existentes, caso a donatária não venha a cumprir as exigências desta lei no prazo estipulado na alínea "b" deste artigo.

f) Fica obrigatório, por parte da donatária de atender rigorosamente as normas, determinações e prazos estabelecidos pela CETESB, no controle de suas atividades, sob pena de retrocessão do Imóvel para o Município.

Artigo 3º - Os Lotes 8, 9, 10, 11 e a parte remanescente do Lote 07, da Quadra "D", com frente para a Rua Padre Bento passam a pertencer ao Parque do Lago.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
em 09 de maio de 1994

  
J. S. RUY  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630  
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de  
Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da  
Prefeitura Municipal de Salto.

  
ALBERTO ANDRÉ FERRARI  
Secretário de Governo